II

(Atos não legislativos)

DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2021/1745 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA

de 23 de setembro de 2021

que nomeia o comandante da operação da UE para a operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (EUNAVFOR MED IRINI) (EUNAVFOR MED IRINI/3/2021)

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 38.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2020/472 do Conselho, de 31 de março de 2020, relativa a uma operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (operação EUNAVFOR MED IRINI) ([1]), nomeadamente o artigo 8.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Em 31 de março de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/472 que criou e lançou uma operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (EUNAVFOR MED IRINI), sob o comando do contra-almirante Fabio AGOSTINI na qualidade de comandante da operação da UE para a EUNAVFOR MED IRINI («comandante da operação da UE»).

(2) Em 26 de agosto de 2021, as autoridades militares italianas propuseram que o contra-almirante Stefano TURCHETTO sucedesse ao contra-almirante Fabio AGOSTINI nas funções de comandante da operação da UE a partir de 1 de outubro de 2021.

(3) Em 31 de agosto de 2021, o Comité Militar da UE apoiou a recomendação feita pelas autoridades militares italianas.

(4) Nos termos da Decisão (PESC) 2020/472, o Conselho autorizou o Comité Político e de Segurança a tomar decisões sobre a nomeação do comandante da operação da UE.

(5) Nos termos do artigo 5.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na elaboração nem na execução de decisões e ações da União com implicações em matéria de defesa,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O contra-almirante Stefano TURCHETTO é nomeado comandante da operação da UE para a operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (EUNAVFOR MED IRINI) a partir de 1 de outubro de 2021.

([1]) JO L 101 de 1.4.2020, p. 4.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de outubro de 2021.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2021.

Pelo Comité Político e de Segurança
A Presidente
S. FROM-EMMESBERGER